

## RATING

**Cotas Classe Única**  
**brBB(sf)**

O Fundo apresenta uma relação apenas razoável entre os mecanismos de proteção e a perda estimada para a carteira. O risco é relevante.

Data: 10/mai/2021  
Validade: 13/abr/2022

**Sobre o Rating**

**Perspectiva:** Estável

**Observação:** -

**Histórico:**

mai/21: Atribuição: 'brBB(sf)'

Escala de rating disponível em:  
<http://www.austin.com.br/Escalas-de-Rating.html>

## FUNDAMENTOS DO RATING

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 10 de maio de 2021, atribuiu o rating '**brBB(sf)**', com **perspectiva estável**, para as Cotas de Classe Única (Cotas) do Budapeste Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (Budapeste FIDC / Fundo), inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.827.314/0001-11.

O Budapeste FIDC obteve registro de funcionamento na Comissão de Valores Mobiliários – CVM em 18 de março de 2020 e iniciou suas atividades naquele mesmo mês. Atualmente, o Fundo opera com base nas disposições dadas por regulamento próprio datado de 03 de dezembro de 2020 (Regulamento).

Constituído sob a forma de condomínio fechado e com prazo de duração indeterminado, o Budapeste FIDC tem administração e custódia da Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (Planner Trustee / Administradora / Custodiante) e a gestão da Planner Corretora de Valores S/A (Planner / Gestora). Embora não esteja mais formalmente vinculada ao Fundo, sua antiga gestora, a Iron Capital Gestão de Recursos Ltda. (Iron Capital / Estruturadora), ainda atua como estruturadora.

O Budapeste FIDC é um fundo exclusivo (*warehouse*) do Banco Indusval S/A (Voiter), que, de forma contínua, adquire créditos e, posteriormente, os cede a outros veículos de securitização com captação no mercado, objetivando retorno pela diferença entre os preços de aquisição e venda.

Nessa estratégia, o Fundo investe preponderante - 50,0% de seu Patrimônio Líquido, no mínimo -, em Direitos Creditórios representados por Cédulas de Crédito Bancário (CCBs) emitidas pelo Banco Máxima S/A (Banco Máxima / Cedente / Endossante). Esses créditos são oriundos de empréstimos consignados concedidos a militares ativos e inativos e pensionistas (Devedores), no âmbito de convênio mantido pela InvestPrev Seguradora S/A (InvestPrev / Originadora), controlada indireta do Banco Máxima, com o Exército Brasileiro (Exército / EB).

Por Regulamento, não há previsão de cobrança e tampouco direito de regresso por parte do Banco Máxima e da InvestPrev e demais partes relacionadas nas cessões ao Fundo, de modo que, considerada a consignação em folha, a fonte primária de pagamento para o Fundo é o Exército, órgão que está sob administração direta do Governo Federal e, portanto, tem risco União Federal (União).

O Budapeste FIDC está autorizado a emitir apenas as Cotas de Classe Única, para as quais não há definição de prazos de amortização ou resgate, que se dão, basicamente, em regime de caixa, com os recursos provenientes da venda dos Direitos Creditórios.

De acordo com dados vindos da Planner Trustee, ao final de mar/21, o Budapeste FIDC operava com PL de apenas R\$ 266 mil, o que indicava uma redução bastante substancial em relação ao mês de set/20, quando perfazia R\$ 188,1 milhões. Esse decréscimo é justificado pelas diversas cessões de carteira realizadas a outros FIDCs nesse mesmo período – o total de créditos saiu de R\$ 183,7 milhões para R\$ 7,0 milhões - e da subsequente amortização das Cotas. Segundo representante da Iron Capital, tais cessões foram realizadas a taxas que garantiram retorno positivo aos cotistas. Contudo, a Administradora apresentou dados que mostram uma variação negativa bastante significativa no valor das Cotas no referido período, com retorno negativo de 86,1% no acumulado de 12 meses até mar/21. Caso sejam futuramente retificados pela Planner Trustee, esses números serão rerepresentados e

**Analistas:**

Pablo Mantovani  
Tel.: 55 11 3377 0702  
pablo.mantovani@austin.com.br

Jorge Alves  
Tel.: 55 11 3377 0708  
jorge.alves@austin.com.br

Austin Rating Serviços Financeiros  
Rua Leopoldo Couto Magalhães,  
110 – Conj. 73  
São Paulo – SP  
CEP 04542-000  
Tel.: 55 11 3377 0707  
Fax: 55 11 3377 0739  
www.austin.com.br

reconsiderados pela Austin Rating em relatórios de monitoramento trimestrais a serem divulgados nos próximos meses, ocasiões em que essa agência também se pronunciará a respeito dos riscos da carteira de créditos do novo ciclo de aquisições pelo Fundo.

O rating 'brBB(sf)' indica um risco relevante, frente a outros emissores e emissões nacionais, de que o Fundo não devolva aos seus Cotistas, quando do resgate, os valores correspondentes ao principal investido, acrescido da variação da Taxa DI, referencial utilizado pela Austin Rating na ausência de *benchmark*.

A classificação resulta da aplicação de metodologia própria, baseando-se fortemente em dois pilares de análise, a saber: (i) definição do perfil de risco que o Budapeste FIDC, um veículo de passagem, assumirá com a aquisição e a venda contínuas de novas carteiras de empréstimos consignados, considerando, além das características básicas do tipo de ativo subjacente e do histórico de adimplência dos créditos e retorno das transações realizadas até o momento, os Critérios de Elegibilidade e outros itens previstos no Regulamento, os filtros de seleção a serem aplicados pela Gestora e pela Estruturadora e os processos e políticas de crédito e cobrança do Banco Máxima; e (ii) confrontação do risco de crédito e perda estimados para a carteira aos mitigadores e reforços de crédito presentes na estrutura do Fundo. Afora a análise específica do risco de crédito, a classificação baseia-se na avaliação de outros fatores de risco também relevantes para as cotas classificadas do Fundo, tais quais aqueles de liquidez, de mercado, jurídico e de fungibilidade, assim como outros potenciais riscos operacionais e de crédito ligados a contrapartes emissoras de ativos financeiros e aos participantes da estrutura.

Acompanhando a abordagem analítica acima, o rating está levando em conta a capacidade de pagamento da União, fonte primária de pagamento aos militares do Exército, que são os Devedores das CCBs a serem adquiridas pelo Fundo. Assim, embora estejam absorvendo a condição de menor risco de crédito em escala nacional desse ente, o rating acabou sendo restringido, em parte, pelo maior comprometimento de sua situação financeira nos últimos anos e pela piora desse quadro em face da crise provocada pela COVID-19 e da necessidade de aumento dos gastos públicos, a fim de conter os efeitos da pandemia sobre a economia. Tal situação está refletida no déficit primário na ordem de R\$ 703,0 bilhões em 2020 frente a um déficit de R\$ 61,9 bilhões em 2019, de acordo com as estatísticas fiscais do Banco Central. Em termos reais, a receita líquida teve uma queda de R\$ 13,5% e a despesa total cresceu 31,1%, quando comparados ao mesmo período de 2019. No acumulado até dez/20, o resultado primário do Governo Central foi deficitário em R\$ 745,3 bilhões, o equivalente a 10,0% do PIB.

De acordo com informações do Tesouro Nacional, até dez/20, apenas a título de gastos da União relacionados com a COVID-19, foram pagos R\$ 524,0 bilhões de um total previsto de R\$ 604,7 bilhões, conforme dezesseis Medidas Provisórias publicadas após a entrada do Brasil em estado de calamidade pública em mar/20 decorrente da pandemia, sendo a mais relevante aquela destinada ao Auxílio Emergencial (MP nº 937, 956, 970 e 988/20), com pagamentos da ordem de R\$ 293,1 bilhões, de um total previsto de R\$ 322,0 bilhões. Com o quadro econômico ainda muito afetado, o Governo, em abr/21, prevê com Gastos da União no Combate à COVID-19 a ordem de R\$ 85,2 bilhões, destes, 52,6% serão designados ao Auxílio Emergencial (MP nº 937, 956, 970, 988/20 e 1.037/21), 26,2% em aquisição de vacinas (MP nº 994, 1.004 e 1.005/20), e 13,7% despesas adicionais do Ministério da Saúde e demais Ministérios, os 7,5% restantes estão distribuídos em benefício emergencial de manutenção do emprego (MP nº 935/20) e renda e financiamento da infraestrutura turística (MP nº 963/20).

O Tesouro Nacional aponta, ainda, que o estoque da Dívida Pública Federal (DPF) apresentou aumento, em termos nominais, de 17,9%, passando de R\$ 4.248,91 bilhões, em dez/19, para R\$ 5.009,62 bilhões, em dez/20. No último Relatório de Projeções da Dívida Pública divulgado pelo Tesouro Nacional, ainda em out/20, o endividamento público bruto passaria de 88,7%, em dez/19, para 98,2%, dez/20, e a estimativa é de que venha a atingir 100,8% do PIB em 2026, entrando em uma trajetória declinante a partir de então e encerrando o ano de 2029 em 98,0% do PIB.

Os números acima evidenciam, portanto, o enfraquecimento da capacidade de pagamento da União e indicam uma maior dificuldade dessa para a realização de transferências e repasses aos entes públicos federais no horizonte de vencimento dos Direitos Creditórios (provavelmente superior a 5 anos), aspecto que, sobretudo diante da possibilidade de prolongamento e aprofundamento da crise causada pela epidemia da COVID-19, se traduz em risco de atrasos e

interrupções/suspensões temporárias nos pagamentos de salários e benefícios a aposentados e servidores públicos em geral, embora seja pouco provável que este se configure de fato.

Importante ressaltar que, apesar de grande parte dos Devedores do Fundo gozar de estabilidade, além de eventuais atrasos da fonte pagadora (EB), a transação é suscetível ao risco de suspensão temporária de cobrança dos empréstimos. Esse risco está particularmente associado à possibilidade de aprovação do Projeto de Lei 1328/2020, que propõe a carência de 120 dias para o pagamento pelos tomadores (servidores públicos, aposentados e pensionistas) das parcelas dos empréstimos consignados e a conversão dessas em parcelas extras subsequentes à data de vencimento da última prevista em contrato, sem incidência de juros. O Projeto de Lei 1328/2020, apresentado em abr/20 e cujo texto foi aprovado pelo Senado em jun/20, está sendo apreciado pela Câmara dos Deputados e, embora não exista previsão de data para sua votação, entende-se que poderá haver pressão política para que retorne à pauta em breve, especialmente ante a recente aceleração na disseminação da epidemia da COVID-19 no Brasil. Tal cenário, a propósito, levou o Governo Federal a lançar uma nova rodada de suspensão de contratos de trabalho e redução de jornada, por meio da Medida Provisória nº 1.045/21, de 27 de abril de 2021, a qual, embora possa configurar ameaça de redução dos recebimentos de servidores, não deve afetar significativamente os militares das Forças Armadas, que tiveram aumento salarial aprovado recentemente.

Os critérios de elegibilidade apresentados no Regulamento do Budapeste FIDC restringem-se, basicamente, a limitá-lo a adquirir CCBs endossadas (endosso em preto) pelo Banco Máxima, representativas de operações de crédito consignado para pessoas físicas (militares) que recebam remuneração pelo Centro de Pagamento do Exército (CPEX), que não tenham parcelas vencidas e não pagas por esses Devedores e que contem com seguro-prestamista para o caso de falecimento do respectivo Devedor - este seguro contratado junto à própria InvestPrev e que constitui importante proteção, sobretudo devido ao fato de a morte do Devedor configurar um dos principais riscos para este tipo de crédito. Não foram incluídos, porém, critérios de seleção igualmente desejáveis, como, por exemplo, limite máximo de exposição em Devedores, idades mínima e máxima desses, prazo mínimo decorrido e prazo máximo a vencer dos créditos, e tampouco foi colocada qualquer restrição à aquisição de créditos objeto de renegociação recente.

Embora seja considerado que a Iron Capital contribuirá na seleção dos créditos, impondo filtros mínimos adicionais e evitando viés de seleção do Endossante, a ausência de critérios de seleção mais rigorosos abre a possibilidade de que as cessões, que são contínuas, por se tratar de uma transação do tipo *revolving*, ocorram sem restrições e que, conseqüentemente, seja formada uma carteira de créditos que, além da já esperada pouca maturidade, seja mais longa e menos pulverizada e, portanto, mais arriscada em relação àquelas que já transitaram pelo Fundo, aspecto que limitou a classificação.

A política de crédito e o roteiro operacional do Banco Máxima para os Direitos Creditórios originados no convênio firmado com o Exército foram previamente avaliados e validados no contexto de análises realizadas pela Austin Rating para outros FIDCs que fizeram aquisições desses créditos. Embora tais políticas e procedimentos não tenham sido anexados ao Regulamento e mesmo diante da liberdade que este documento oferece para a seleção de créditos mais arriscados, foi considerado por essa agência que aquela instituição seguirá minimamente seu roteiro operacional, realizando as seguintes verificações em relação a cada Devedor: (i) regularidade do CPF/ME; (ii) inexistência de óbito; e (iii) se a soma da idade e do prazo pretendido para pagamento do crédito é igual ou inferior a 75 anos. Além disso, é esperado que os créditos cedidos aos Fundo sejam formalizados apenas a partir da posse pelo Banco Máxima dos documentos relativos à CCB e ao Devedor (militar) e que a liberação dos recursos observe a existência de margem consignável – até dez/21, o limite é de 40,0% da renda líquida do proponente -, após consulta no Sistema SISCONSIG.

Conforme já mencionado, entre set/20 e mar/21, o Budapeste FIDC realizou diversas cessões de carteiras para outros FIDCs, de modo que o saldo em Direitos Creditórios saiu de R\$ 183,7 milhões para somente R\$ 7,0 milhões nesse período. Em 19 de abril de 2021, última data disponibilizada para esta análise, a carteira tinha saldo ainda menor, da ordem de R\$ 5,8 milhões. Composta por apenas 306 contratos ativos (CCBs), essa carteira apresentava prazo médio decorrido de apenas 3,2 meses e prazo médio remanescente ponderado de aproximadamente 69,9 meses, com ticket médio (saldo) de R\$ 18,6 mil e parcela média de R\$ 472,55. O maior Devedor, com saldo de R\$ 67,9 mil, representava apenas 1,2% da carteira. Já os 10, 50 e 100 maiores respondiam, respectivamente, por 10,4%, 41,3% e 66,0%. Não foram disponibilizadas

informações a respeito da idade dos Devedores e da distribuição desses por estados, embora seja possível presumir que a idade média dos Devedores não esteja superando os 65 anos e que esses estejam distribuídos no Distrito Federal e em vários estados do Brasil, porém com predominância daqueles estabelecidos no Rio de Janeiro e no Rio Grande do Sul, onde a origem dos créditos consignados EB pela InvestPrev é ligeiramente mais concentrada.

Como referência para a estimativa de perda esperada para a carteira, a Austin Rating analisou o histórico do próprio Fundo, que, apesar da já explicada desvalorização expressiva de suas Cotas, manteve volume de atrasos sempre próximo a zero e PDD em torno de apenas 0,5%, índices que atestam a boa qualidade da carteira em sua entrada, mas que não puderam ser plenamente considerados, pois, de acordo com a Estruturadora, foram realizadas recompras de créditos vencidos pelo Banco Máxima. Além disso, devido às súbitas e sucessivas vendas realizadas e ao consequente curto intervalo de maturação dos créditos no ambiente do Fundo, os índices de inadimplência do Fundo não refletem necessariamente seu comportamento no longo prazo, o que tampouco ocorre nos FIDCs para os quais tais créditos foram cedidos.

Considerando os aspectos acima levantados, a Austin Rating se referenciou, paralelamente, em resultado apresentado em estudo de revisão realizado pela KPMG Corporate Finance S/A para a carteira de créditos consignados do Banco Máxima, em relatório datado de 05 de novembro de 2020 e recebido no contexto de avaliação recentemente realizada pela Austin Rating. Particularmente para a carteira do EB, esse estudo mostra que a inadimplência média acima de 90 dias das safras originadas entre jul/19 e set/20 não superou os 2,45%, com a safra de ago/19, a segunda mais antiga da série, apresentando 3,8% ao final do 15º mês. Foi considerado, contudo, que, diante da flexibilidade da política do Fundo, os créditos a ele cedidos poderão ser de qualidade inferior à média e, portanto, projetarem índices de perda líquida maiores.

Dada a ausência de estrutura de subordinação, as Cotas do Budapeste FIDC contam, essencialmente, com eventual reforço de spread excedente. Nesse sentido, destaca-se que, não obstante o Regulamento não definir uma taxa mínima de cessão, a expectativa é de que, seguindo o que já foi observado no Fundo, os créditos presentes em sua carteira e aqueles a serem adquiridos sejam corrigidos por uma taxa prefixada de aproximadamente 1,25% ao mês, o que tende a produzir spread suficiente para cobrir a perda esperada para a carteira no cenário base, oferecendo o retorno para as Cotas acima da Taxa DI, referencial utilizado na ausência de *benchmark*. Convém destacar, entretanto, que o Fundo apresenta descasamento estrutural entre seus ativos (créditos prefixados) e passivos (Cotas Seniores pós-fixadas), aspecto que é agravado pelo longo prazo da carteira e, com isso, pela impossibilidade de rápida remarcação de taxas. Assim, diante da tendência de elevação da Taxa DI nos próximos meses, é esperado que parte do diferencial de taxas seja consumido, o que pode afetar a retorno das Cotas. O retorno do Fundo pode ser largamente afetado também por eventos de antecipações e pré-pagamentos dos créditos, bastante recorrente para esse tipo de carteira. Embora não informada pela Gestora, espera-se que, na ocorrência desses eventos, os créditos sejam trazidos a valor presente, ao menos, pela mesma taxa de 1,25% ao mês.

O risco de liquidez, referente à falta de recursos para amortizações e resgate de Cotas, foi considerado pouco relevante, na medida em que os fluxos de caixa do Fundo tendem a ser favorecidos por boa liquidez da carteira, inclusive, na necessidade de sua negociação no mercado secundário. Além disso, o Budapeste FIDC é um condomínio fechado e realizará amortizações em regime de caixa.

Um aspecto que oferece risco ao Fundo, porém, é a ausência de registro das cessões dos créditos em câmara apropriada, na medida em que abre a possibilidade de dupla cessão de créditos pela Cedente.

O risco de fungibilidade também está sendo ponderado no rating das Cotas do Budapeste FIDC. Esse risco está relacionado à estrutura de liquidação, com o recebimento de recursos vindos da União (EB) por meio de pagamentos em conta corrente de titularidade do Cedente / Endossante, o Banco Máxima, para posterior transferência para a conta corrente de titularidade do Fundo na Planner. Assim, apesar de ser considerado que o controle da conta de recebimento (Conta Escrow) a ser realizado pelo Custodiante garantirá alguma mitigação desse risco, a transação não afasta completamente o risco daquela instituição financeira, condição que, embora não tenha definido, restringiu a classificação. Aqui, é importante mencionar que, a despeito de não classificar o Banco Máxima, a Austin Rating considera seu risco relevante, em razão de seus baixos índices de capitalização e Basileia, principalmente. Ao final de dez/20, esses índices situavam-se, respectivamente, em 7,7% e 10,6%.

O risco transmitido por contrapartes emissoras de ativos financeiros também não é altamente relevante para o Fundo, dado que a alocação nesses ativos tende a se situar abaixo de 10,0% do PL e, quando for superior a isso, tende a se dar por prazo reduzido. Embora esses aspectos suavizem o risco, a possibilidade de concentração em CDBs do Voiter acabou sendo um fator adicional de restrição para a classificação, pois, apesar de ser cotista do Fundo, encontra-se em processo de reestruturação societária e sua situação financeira e patrimonial é bastante frágil – o Índice de Basileia, por exemplo, fechou o ano em apenas 5,1%, muito abaixo, portanto, do mínimo exigido de 11,0%.

Por fim, a classificação também absorve a possibilidade de risco de crédito da Planner pelo prazo em que os recursos trafegarem pela conta do Fundo domiciliada naquela instituição. Do ponto de vista operacional, a nota está absorvendo a modesta qualidade do Grupo (Planner Trustee e Planner).

### Perspectiva e Fatores de Sensibilidade do Rating

A perspectiva estável traduz a expectativa da Austin Rating de que a classificação das Cotas do Fundo não se modificará no curto prazo. Apesar dessa tendência, a classificação poderá ser elevada, principalmente, em decorrência de recuperação na rentabilidade das Cotas do Fundo, aliada à manutenção de índices de inadimplência esperados para o tipo de ativo subjacente. Por outro lado, rebaixamentos da classificação poderão ocorrer, entre outros fatores, diante de suspensões nos pagamentos dos créditos consignados, elevações dos níveis de inadimplência e perda da carteira acima dos esperados e da continuidade da prática de cessões com eventual prejuízo ao Fundo.

A classificação é sensível, de modo geral, a modificações na estrutura do Fundo, sobretudo no que se refere à política de investimento apresentada em seu Regulamento. Há sensibilidade também relacionada à evolução do risco de contrapartes, incluindo o Banco Máxima e o Voiter, além da União, que é a principal fonte de pagamento. A Austin Rating permanece, assim, bastante atenta ao atual cenário político e econômico causado pela epidemia da COVID-19 e aos possíveis impactos para esses agentes e diretamente na carteira do Fundo.

### PERFIL DO FUNDO

<b>Denominação:</b>	Budapeste Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;
<b>CNPJ:</b>	33.827.314/0001-11;
<b>Administrador:</b>	Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.;
<b>Custodiante:</b>	Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.;
<b>Gestora:</b>	Planner Corretora de Valores S/A;
<b>Cedente:</b>	Banco Máxima S/A;
<b>Agente de Cobrança:</b>	Banco Máxima S/A;
<b>Originadora:</b>	InvestPrev Seguradora S/A;
<b>Auditor:</b>	PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes;
<b>Tipo de Fundo:</b>	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;
<b>Disciplinamento:</b>	Resolução CMN nº 2.907/01, do Conselho Monetário Nacional, Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
<b>Regimento:</b>	Regulamento Próprio (datado de 03 de dezembro de 2020);
<b>Forma:</b>	Condomínio Fechado;
<b>Prazo de Duração:</b>	Indeterminado;
<b>Público Alvo:</b>	Investidores Qualificados, definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, de

13 de novembro de 2013, não havendo critérios diferenciadores aplicáveis aos Investidores Qualificados para fins de subscrição e aquisição de Cotas;

**Objetivo:**

O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos de Crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade, e (ii) Ativos Financeiros, observados todos os critérios de composição da carteira do Fundo estabelecidos no Regulamento e na regulamentação vigente;

**Composição da Carteira:**

**Direitos Creditórios:** No prazo de 90 (noventa) dias contado da data da primeira integralização de Cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido deverá ser representado por Direitos Creditórios que não estejam inadimplentes, na data da aquisição e que sejam oriundos de operações de crédito consignado concedidos pelo Cedente a Devedores e que atenda aos Critérios de Elegibilidade indicados no Regulamento;

Os Direitos Creditórios são representados por cédulas de crédito bancário emitidas pelos Devedores e em favor da Cedente, de acordo com a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004 (CCBs), as quais são assinadas de forma eletrônica, e serão transferidas ao Fundo por meio de endosso em preto nos termos da Lei nº 10.931/04 (Endosso). O Endosso é efetuado com todos os direitos, os acessórios, os privilégios, as preferências, as garantias, as prerrogativas e as ações de propriedade da Cedente devido à titularidade das CCBs, em caráter definitivo e sem direito de regresso ou coobrigação da Cedente;

A InvestPrev mantém convênio com o Exército para que os valores disponibilizados aos Devedores, referentes às operações de crédito consignado, sejam consignados para desconto em folha de pagamento. A InvestPrev e a Cedente possuem acordo operacional, por meio do qual, estabelecem os termos e condições em que a Cedente, em parceria com a InvestPrev, conceda empréstimos nos moldes de Operações de Empréstimo Consignado;

**Ativos Financeiros:** A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros: (a) moeda corrente nacional; (b) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (c) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item (b) acima, contratadas com Instituições Autorizadas, com liquidez diária; (d) cotas de fundos de investimento de renda fixa ou cotas de fundo de investimento em cotas de fundos de renda fixa, com liquidez diária, desde que considerados de baixo risco de crédito a critério do Administrador, inclusive aqueles geridos ou administrados pelo Administrador e desde que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos que se referem as alíneas “a” e “b”; e (e) certificados de depósitos bancários, com liquidez diária, emitidos por Banco Indusval S/A;

**Critérios de Elegibilidade:**

Todos e quaisquer Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender aos seguintes critérios de elegibilidade: (a) operações de crédito consignado concedidos pelo Cedente a Devedores (“Operações de Crédito Consignado”); (b) ter, na qualidade de devedor pessoas físicas que sejam servidores públicos, funcionários estatutários, funcionários afastados, funcionários contratados, funcionários comissionados, funcionários aposentados, sendo todos militares do Exército brasileiro, ativos estabilizados (data de praça de, no mínimo,

10 (dez) anos), inativos e pensionistas que recebam remuneração pelo Centro de Pagamento do Exército (“CPEX”) (“Devedores”), que tenham tomado empréstimos consignados representados na forma de cédulas de crédito bancário; (c) os respectivos contratos que instrumentalizam as Operações de Crédito Consignado não poderão ter parcela vencida e não paga perante as Cedentes na data da cessão pretendida; e (d) as CCBs deverão contar com seguro-prestamista para o caso de falecimento dos respectivos Devedores;

**Classes de Cotas:**

As Cotas serão de uma única classe, não havendo qualquer tipo de subordinação;

**Subordinação Mínima:**

Não haverá relação mínima a ser observada pelo Fundo entre o Patrimônio Líquido e o valor das Cotas;

**Amortização e Resgate de Cotas:**

Não haverá amortizações pré-definidas de Cotas. As Cotas poderão ser amortizadas a qualquer tempo mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e desde que haja recursos suficientes para tanto. Artigo 41 Não haverá resgate de Cotas, a não ser pela amortização integral de seu valor, mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas ou em razão da liquidação antecipada do Fundo, observados os procedimentos definidos em Regulamento. Os Cotistas não poderão solicitar qualquer amortização ou resgate de suas Cotas, em termos outros que não os expressamente previstos no Regulamento. Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas deverão ser prioritariamente pagas em dinheiro, observada a disponibilidade de caixa do Fundo e a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento. O saldo, se houver, poderá ser pago em Direitos de Crédito, por meio da dação em pagamento dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, observado o que vier a ser deliberado pelos Cotistas, em Assembleia.

PERFORMANCE DO FUNDO

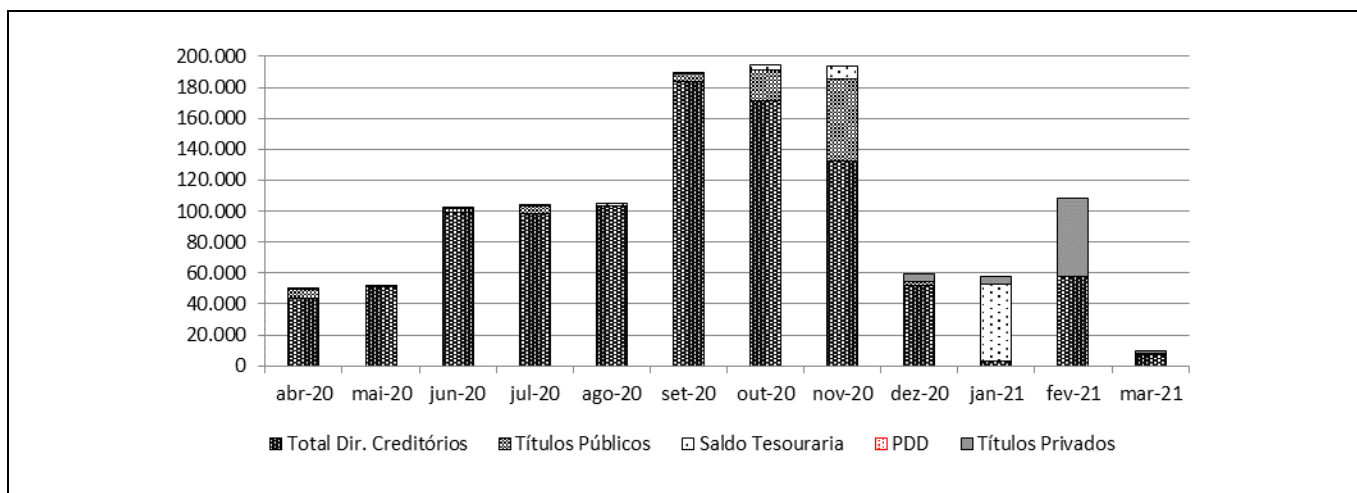
Títulos/Datas	Posição da Carteira (R\$ Mil)											
	30/4/20	29/5/20	30/6/20	31/7/20	31/8/20	30/9/20	30/10/20	30/11/20	31/12/20	29/1/21	26/2/21	31/3/21
Direitos Creditórios	43.392	50.887	99.145	98.016	102.995	183.726	171.600	132.215	52.231	2.994	58.061	7.054
Créditos vencidos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Total Dir. Creditórios</b>	<b>43.392</b>	<b>50.887</b>	<b>99.145</b>	<b>98.016</b>	<b>102.995</b>	<b>183.726</b>	<b>171.600</b>	<b>132.215</b>	<b>52.231</b>	<b>2.994</b>	<b>58.061</b>	<b>7.054</b>
Títulos Públicos	6.504	255	2.936	5.170	459	5.267	19.735	53.276	2.231	0	0	852
Títulos Privados	0	0	0	0	0	0	0	0	4.441	4.448	50.169	1.511
Fundos Renda Fixa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Saldo Tesouraria	798	14	96	267	1.289	4	3.454	7.888	258	50.005	102	5
<b>Total Geral da Carteira</b>	<b>50.694</b>	<b>51.156</b>	<b>102.177</b>	<b>103.452</b>	<b>104.743</b>	<b>188.996</b>	<b>194.789</b>	<b>193.378</b>	<b>59.161</b>	<b>57.447</b>	<b>108.332</b>	<b>9.421</b>
PDD	-217	-254	-496	-491	-515	-919	-873	-661	-261	-15	-1	-35

Fonte: Planner Trustee

Posição da Carteira (% do PL)												
Títulos/Datas	30/4/20	29/5/20	30/6/20	31/7/20	31/8/20	30/9/20	30/10/20	30/11/20	31/12/20	29/1/21	26/2/21	31/3/21
Direitos Creditórios	86,0%	100,0%	97,5%	95,2%	98,8%	97,7%	89,3%	68,6%	99,4%	5,7%	57,5%	2.649,6%
Créditos vencidos	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
<b>Total Dir. Creditórios</b>	<b>86,0%</b>	<b>100,0%</b>	<b>97,5%</b>	<b>95,2%</b>	<b>98,8%</b>	<b>97,7%</b>	<b>89,3%</b>	<b>68,6%</b>	<b>99,4%</b>	<b>5,7%</b>	<b>57,5%</b>	<b>2.649,6%</b>
Titulos Públicos	12,9%	0,5%	2,9%	5,0%	0,4%	2,8%	10,3%	27,7%	4,2%	0,0%	0,0%	319,9%
Titulos Privados	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	8,5%	8,4%	49,7%	567,6%
Fundos Renda Fixa	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Saldo Tesouraria	1,6%	0,0%	0,1%	0,3%	1,2%	0,0%	1,8%	4,1%	0,5%	94,4%	0,1%	1,7%
<b>Total Geral da Carteira</b>	<b>100,4%</b>	<b>100,5%</b>	<b>100,5%</b>	<b>100,5%</b>	<b>100,5%</b>	<b>100,5%</b>	<b>101,3%</b>	<b>100,4%</b>	<b>112,6%</b>	<b>108,4%</b>	<b>107,2%</b>	<b>3.538,9%</b>
PDD	-0,4%	-0,5%	-0,5%	-0,5%	-0,5%	-0,5%	-0,5%	-0,3%	-0,5%	0,0%	0,0%	-13,2%

Fonte: Planner Trustee

Composição da Carteira (R\$ Mil)

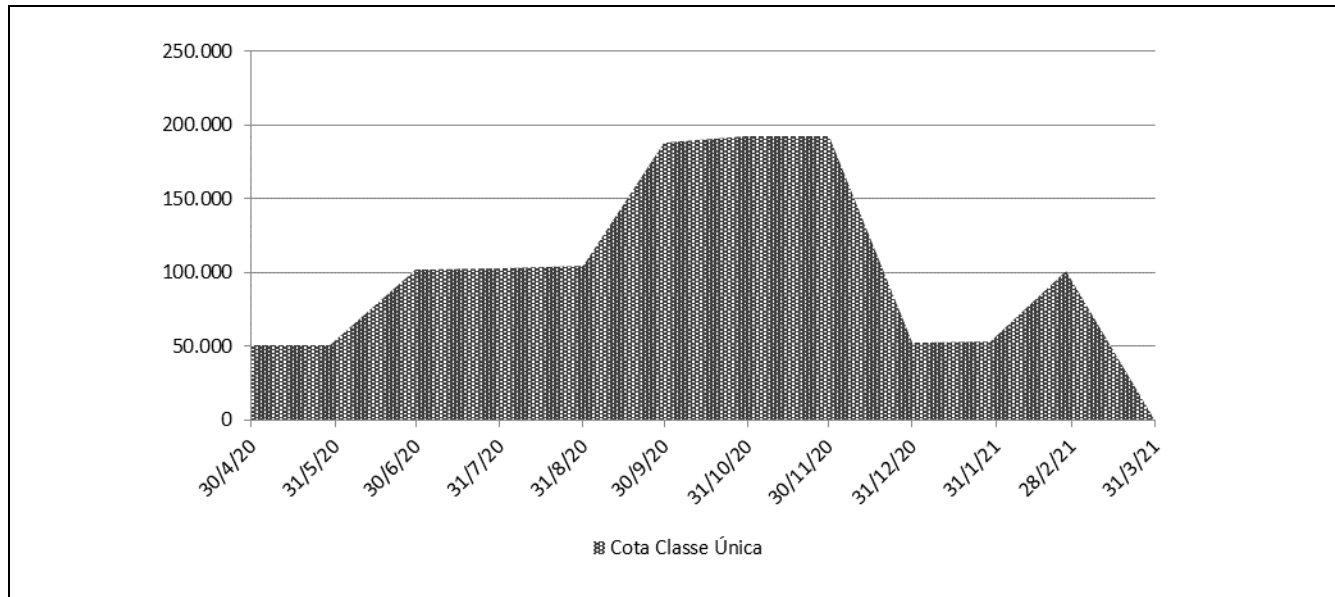


Data	Cotas Classe Única			PL do Fundo (R\$ Mil)
	Quant.	V.U	\$ Total (R\$ Mil)	
31/3/21	333.193	0	266	266
26/2/21	333.193	0	101.019	101.019
29/1/21	177.789	0	52.987	52.987
31/12/20	177.789	0	52.520	52.520
30/11/20	177.789	1	192.636	192.636
30/10/20	177.789	1	192.225	192.225
30/9/20	177.789	1	188.072	188.072
31/8/20	99.008	1	104.222	104.222
31/7/20	99.008	1	102.961	102.961
30/6/20	99.008	1	101.674	101.674
29/5/20	50.010	1	50.895	50.895
30/4/20	50.010	1	50.475	50.475

Fonte: Planner Trustee



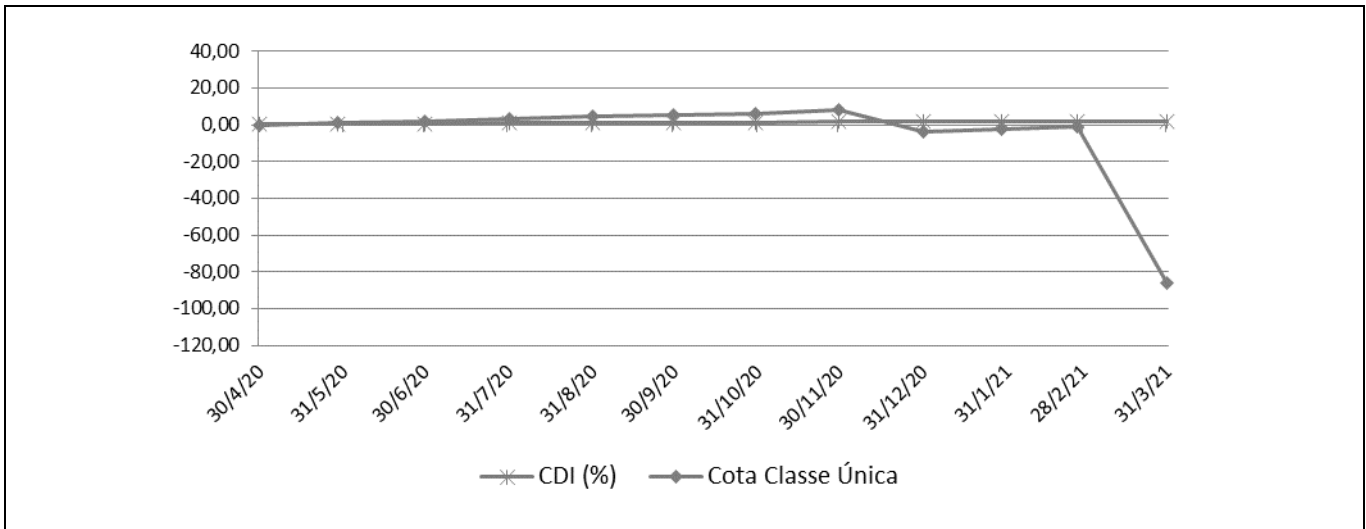
Evolução no Valor do PL Total (R\$ Mil)



Rentabilidade Mensal do PL					
Data	CDI (%)		Cotas Classe Única		
	Rent. (%)	Acum. (%)	Rent. (%)	% CDI	Acum. (%)
31/3/21	0,20	2,22	-86,01	-42.775,57	-86,14
26/2/21	0,13	2,02	1,73	1.285,94	-0,93
29/1/21	0,15	1,88	0,89	594,33	-2,62
31/12/20	0,16	1,73	-11,03	-6.707,51	-3,47
30/11/20	0,15	1,56	2,21	1.476,94	8,49
30/10/20	0,16	1,41	0,49	313,46	6,15
30/9/20	0,16	1,25	1,22	780,24	5,63
31/8/20	0,16	1,09	1,27	791,55	4,35
31/7/20	0,19	0,93	0,91	467,43	3,05
30/6/20	0,21	0,73	0,83	391,54	2,12
29/5/20	0,24	0,52	1,28	541,52	1,28
30/4/20	0,28	0,28	0,00	0,00	0,00

Fonte: Planner Trustee

Rentabilidade Acumulada (%)



---

**INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS COMPLEMENTARES**

1. O Comitê de Classificação de Risco que decidiu pela atribuição da classificação de risco de crédito às Cotas de Classe Única (Cotas) do Budapeste FIDC (Fundo) se reuniu no dia 10 de maio de 2021. A reunião de Comitê está registrada na Ata Nº 20210510-1.
2. A classificação atribuída integra a “Escala Nacional de Ratings de Crédito de Cotas de FIDCs”, disponível em: <http://www.austin.com.br/escalas>.
3. A classificação decorre da utilização da metodologia genérica comumente aplicada por essa agência em suas classificações de Securitização de Recebíveis, disponível em: <http://www.austin.com.br/metodologias>.
4. Não é a primeira vez que a Austin Rating classifica esta espécie de ativo e seus ativos subjacentes. Essa agência já atribuiu anteriormente classificações de risco de crédito para Cotas de FIDCs com lastro em Crédito Consignado.
5. As classificações de risco de crédito atribuídas pela Austin Rating estão sujeitas a diversas limitações, conforme descrito no final deste documento (*Disclaimers*). Particularmente no que diz respeito à classificação das Cotas do Fundo, a análise foi prejudicada pela ausência de auditoria externa independente sobre parte das informações enviadas e pela ausência de histórico do Fundo, fatores ponderados na classificação.
6. As fontes de informações foram consideradas confiáveis pela Austin Rating. Os analistas utilizaram informações provenientes da Gestora, da Consultora, da Administradora e da Estruturadora e de fontes de informação de acesso público.
7. As informações obtidas pela Austin Rating foram consideradas suficientes para a indicação de uma classificação de risco de crédito.
8. As estimativas de inadimplência e níveis de perda do Fundo baseiam-se em metodologia própria, a qual considera as características de sua carteira atual e potencial e seu desempenho histórico e o desempenho de carteiras semelhantes disponíveis na base de dados da Austin Rating.
9. O nível de diligência da análise para o produto financeiro estruturado foi adequado ao padrão estabelecido pela Austin Rating. Foi realizada análise aprofundada sobre as informações recebidas acerca dos ativos subjacentes às Cotas classificadas do Fundo.
10. A classificação será revisada e atualizada trimestralmente, conforme previsto no item VIII do artigo 34 da instrução CVM nº356/2001. Até o 45º (quadragésimo quinto) dia após o encerramento do trimestre em análise, será divulgado Relatório de Monitoramento, contendo a opinião atualizada da Austin Rating sobre o risco de *default* do Fundo em relação às Cotas classificadas. A Austin Rating salienta que poderão ser realizadas ações de rating a qualquer tempo, inclusive no intervalo entre os monitoramentos trimestrais previstos.
11. A Austin Rating adota políticas e procedimentos que visam mitigar potenciais situações de conflitos de interesse que possam afetar o desempenho da atividade de classificação de risco e seus resultados. O presente processo de classificação de risco está isento de situações de potencial conflito de interesses, incluindo aquelas previstas na Instrução CVM Nº 521/2012.
12. Na data do presente relatório, a Austin Rating não presta qualquer serviço direto para a Gestora, a Consultora e a Administradora. Nesta data, a prestação de serviços da Austin Rating para a Administradora / Custodiante do Fundo limita-se a outros fundos dos quais é parte relacionada, dando-se, assim, apenas de forma indireta. A Austin Rating e as partes a ela relacionadas, incluindo empresas de controle comum, sócios e funcionários, não prestaram serviços adicionais ao serviço de classificação de risco para o Fundo, nem sequer para qualquer outra parte relacionada a este Fundo nos últimos 12 meses.
13. O serviço de classificação de risco das Cotas foi solicitado em nome do Fundo por partes a ele relacionadas. Desse modo, houve compensação financeira pela prestação do serviço.
14. A classificação foi comunicada ao Contratante e a outras partes ligadas ao Fundo, via e-mail, em 10 de maio de 2021. A versão original deste documento (Draft) foi enviada a essas partes, também via e-mail, no dia em 10 de maio de 2021. Foram realizadas alterações relevantes no conteúdo deste, porém, não foi promovida alteração na classificação inicialmente atribuída em razão dos comentários e observações realizados pelo contratante.
15. Este documento é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Instrução CVM Nº 521/2012.

**DISCLAIMERS/AVISOS LEGAIS**

A AUSTIN RATING NÃO AUDITA AS INFORMAÇÕES UTILIZADAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE UMA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO, **NÃO LHE SENDO POSSÍVEL ATESTAR A VERACIDADE DAS MESMAS**. As classificações de atribuídas pela Austin Rating baseiam-se em informações consideradas suficientes para a emissão de uma classificação, sendo tais informações coletadas de fontes consideradas confiáveis e fidedignas. Essas informações, incluindo todo o tipo de informação confidencial, são analisadas na forma como são recebidas e, eventualmente, compiladas pelos analistas designados para a análise, tomando-se os devidos cuidados para que não haja alteração no sentido ou significado das mesmas. Não obstante os cuidados na obtenção, cruzamento e compilação da informação para efeitos da análise de rating, a Austin Rating não pode se responsabilizar pela veracidade de referidas informações. A Austin Rating utiliza todos os esforços para garantir o que considera como nível mínimo de qualidade da informação para que se proceda a atribuição dos seus ratings, fazendo, sempre que possível, a checagem dessas informações com outras fontes também confiáveis. Contudo, a Austin Rating não faz a auditoria de tais informações e nem sempre pode realizar a verificação ou confirmação das informações recebidas durante um processo de rating, não lhe sendo possível, desse modo, atestar a veracidade das mesmas.

**AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELA(S) EXPRESSA(S) NESTE DOCUMENTO, CONSISTEM EM OPINIÕES SOBRE A QUALIDADE DE CRÉDITO FUTURA DE UM EMISSOR E/OU EMISSÃO, E NÃO DEVEM SER ENTENDIDAS COMO SUGESTÕES, ACONSELHAMENTOS OU RECOMENDAÇÕES DE COMPRA, MANUTENÇÃO OU VENDA.** As opiniões e as eventuais simulações realizadas pela Austin Rating, incluindo aquelas dispostas neste relatório, constituem-se meramente no julgamento da Austin Rating acerca da capacidade e da vontade futuras de um emissor em honrar suas obrigações totais e/ou específicas, sendo tal julgamento expresso por meio de símbolos (letras), que consistem graduações dentro de escalas absoluta (global) ou relativa (nacional). A Austin Rating não utiliza nessas escalas as definições de "grau de investimento" e de "grau especulativo". Essa agência entende não caber a ela, mas sim aos agentes de mercado, a definição de quais graduações podem ser considerados como "grau de investimento" e de "grau especulativo". A determinação de uma classificação de risco pela Austin Rating não consiste e não deve ser considerada como sugestão ou recomendação de investimento, manutenção ou desinvestimento. A Austin Rating não presta serviços de consultoria de investimento. AS OPINIÕES EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUSIVE AQUELAS CONTIDAS NESTE RELATÓRIO, NÃO DEVEM SUBSTITUIR A ANÁLISE E O JULGAMENTO PRÓPRIOS DOS USUÁRIOS DOS RATINGS, ESPECIALMENTE DOS INVESTIDORES.

**AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO DA AUSTIN RATING NÃO PRESSUPÕEM A CERTEZA DE FATOS.** As opiniões externadas pela Austin Rating em seus relatórios de classificação de risco referem-se à qualidade creditícia futura, incorporando determinadas suposições e previsões sobre eventos futuros que podem não se concretizar (tornarem-se fatos). Desse modo, a despeito de estarem baseadas em informações e fatos presumidamente verdadeiros, as classificações podem ser afetadas por acontecimentos futuros ou condições não previstas no momento de uma ação de rating.

**AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING SÃO OPINIÕES VÁLIDAS EXCLUSIVAMENTE PARA A DATA EM QUE SÃO EMITIDAS.** A Austin Rating possui mecanismos de vigilância apropriados e envida seus melhores esforços para que suas opiniões (ratings) estejam atualizadas, programando revisões com o menor intervalo de tempo possível entre elas e fazendo revisões não programadas sempre que de conhecimento de fato novo e relevante. Contudo, essa agência não pode assegurar que todas as informações, especialmente aquelas de caráter não público, estejam refletidas tempestivamente em suas classificações, ou que fatos supervenientes à emissão de uma determinada classificação de risco não afetem ou afetarão a classificação de risco. As classificações e demais opiniões que a sustentam refletem a percepção do Comitê de Classificação de Risco dessa agência exclusivamente na data em que as mesmas são emitidas (data de emissão de relatórios, informativos e outros documentos oficiais).

**OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING ESTÃO SUJEITOS A ALTERAÇÕES E PODEM, INCLUSIVE, SER SUSPENSOS DENTRO DE UM PRAZO DE VIGÊNCIA DE UM CONTRATO.** As classificações podem ser alteradas ou retiradas a qualquer momento e por diversas razões, de acordo com os critérios metodológicos da Austin Rating para o tipo de emissor / emissão classificado. Uma classificação pode ser suspensa e/ou a retirada nas hipóteses em que a Austin Rating identificar: (i) a ausência de informações fidedignas e/ou suficientes para a continuidade da análise, quando ainda há contrato comercial vigente; (ii) a existência de potencial conflito de interesses; e/ou (iii) a não existência e/ou não disponibilização de informações suficientes para realização de referida análise e emissão do rating.

**AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING NÃO DEVEM SER COMPARADAS A CLASSIFICAÇÕES ATRIBUÍDAS POR OUTRAS AGÊNCIAS CLASSIFICADORAS DE RISCO.** Em que pese a simbologia adotada pela Austin Rating seguir intencionalmente o padrão adotado pela maioria das agências classificadoras de risco atuantes sob a jurisdição local, suas classificações não devem ser diretamente comparadas às classificações de outras agências de rating, uma vez que suas definições de default e de recuperação após default e suas abordagens e critérios analíticos são próprios e diferem daqueles definidos e aplicados por outras agências.

**OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING NÃO CONSIDERAM O RISCO DE PERDA DERIVADO DE OUTROS RISCOS QUE NÃO O RISCO DE CRÉDITO, A NÃO SER QUE TAIS RISCOS SEJAM ESPECIFICAMENTE MENCIONADOS EM SEUS RELATÓRIOS E PARECERES FORMAIS.** Não obstante a Austin Rating dedicar-se a analisar e ponderar todos os riscos inerentes a um emissor e/ou emissão, incluindo riscos de natureza jurídica e moral, a fim de identificar seu impacto sobre o risco de crédito, as opiniões quanto aos riscos de mercado e liquidez de ativos classificados, por exemplo, não fazem parte do escopo da análise e, por isso, não são consideradas na classificação de risco de crédito. Caso solicitado pelo contratante, a Austin Rating pode fazer análises específicas quanto a riscos de mercado e liquidez de determinados ativos, sendo nesses casos referida avaliação sempre será segregada da análise do risco de crédito e identificada como tal.

**OS RATINGS E DEMAIS COMENTÁRIOS EMITIDOS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELES CONTIDOS NESTE DOCUMENTO, REFLETEM OPINIÕES DO COMITÊ DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AUSTIN RATING, E NÃO A OPINIÃO DE UM INDIVÍDUO OU DE UM GRUPO DE INDIVÍDUOS INDISTINTO.** As decisões sobre classificações de risco de crédito são tomadas por um Comitê de Classificação de Risco, seguindo metodologias e critérios padronizados para cada tipo de emissor e/ou emissão. Em seus relatórios, informativos e outros documentos oficiais com opiniões de crédito, a Austin Rating divulga os nomes de analistas e membros do Comitê de Classificação de Risco com a finalidade de cumprimento ao disposto no Item I do Artigo 16 da Instrução CVM 521/2012, assim como com o objetivo de favorecer a comunicação com os contratantes, investidores e demais usuários de seus ratings, exclusivamente no que diz respeito a dúvidas e comentários ligados a assuntos analíticos decorrentes da leitura e do entendimento de seus relatórios e pareceres formais por essas partes. Não obstante a existência de um canal aberto com os analistas, estes estão orientados a não comentarem sobre os ratings emitidos e a não emitirem opiniões pessoais acerca dos riscos, sendo que, caso o façam, tais comentários e opiniões jamais devem ser entendidos como a opinião da Austin Rating. Do mesmo modo, os analistas e demais colaboradores identificados neste relatório, embora estejam diretamente envolvidos no processo de análise, não são os únicos responsáveis pelas opiniões e, portanto, não devem ser responsabilizados individualmente por qualquer erro ou omissão eventualmente observados neste, nem tampouco pela classificação atribuída.

**A AUSTIN RATING NÃO ALESSORA E/OU PARTICIPA DE PROCESSOS DE COLOCAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO E NEM PARTICIPA DE "ROAD SHOWS" PARA A VENDA DE ATIVOS POR ELA CLASSIFICADOS E, AINDA, SEUS RELATÓRIOS NÃO DEVEM, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SUBSTITUIR OS PROSPECTOS E OUTROS DOCUMENTOS, OBRIGATÓRIOS POR LEI OU NÃO, RELACIONADOS A UMA EMISSÃO.**

**EM NENHUMA HIPÓTESE E SOB NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, A AUSTIN RATING E/OU SEUS SÓCIOS, DIRETORES E DEMAIS COLABORADORES DEVEM SER RESPONSABILIZADOS DE QUALQUER FORMA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR DANOS DE QUALQUER ORDEM E NATUREZA, INCLUINDO, PORÉM NÃO LIMITANDO-SE À PERDA DE LUCROS E RENDIMENTOS E CUSTOS DE OPORTUNIDADE QUE SEJAM DECORRENTES DO INVESTIMENTO EM EMISSORES E OU TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS POR ESSES EMITIDOS QUE MANTENHAM OU TENHAM MANTIDO A QUALQUER TEMPO CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO DEFINITIVA OU PRELIMINAR PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO A(S) CLASSIFICAÇÃO(ÕES) EXPLÍCITA(S) NESTE DOCUMENTO. DO MESMO MODO, A AUSTIN RATING SE ISENTA DE TODO E QUALQUER TIPO DE DANO OCASIONADO A TERCEIROS POR QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTEÚDO PUBLICADO EM SEUS RELATÓRIOS E INFORMATIVOS E EM SEU WEBSITE, BEM COMO POR AQUELES DECORRENTES DE ATRASO NA DIVULGAÇÃO DE OPINIÕES ATUALIZADAS.**

© 2021 Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. (Austin Rating). Todos os direitos reservados. TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO PROTEGIDAS POR LEI. NENHUMA PARTE DESTA DOCUMENTO PODERÁ SER COPIADA, REPRODUZIDA, REEDITADA, TRANSMITIDA, DIVULGADA, REDISTRIBUÍDA, REVENDIDA OU ARMAZENADA PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER FIM, NO TODO OU EM PARTE, EM QUALQUER FORMA OU POR QUALQUER MEIO QUE SEJA, ELETRÔNICO OU MECÂNICO, INCLUINDO FOTOCÓPIA, GRAVAÇÃO OU QUALQUER OUTRO TIPO DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, E POR QUALQUER PESSOA SEM PRÉVIO CONSENTIMENTO POR ESCRITO DA AUSTIN RATING.